

RESOLVE:

MOVER a partir de 01/09/2025, por necessidade do serviço, o servidor ALZINEI SIMOR, Enfermeiro, matrícula nº 57191222/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo da SESP, lotado no Centro de Suporte de Enfermagem - CENF, para desenvolver suas atividades na função de Assessor na Superintendência do Instituto de Oncologia - SUIO, deste Hospital. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 24 de setembro de 2025.

Yan Ayres Aragão e Serrão

Diretor de Administração e Finanças do HOL

Protocolo: 1252191

PORTARIA Nº 777/2025 – DAF/HOL

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 332/2025 - CCG, de 4 de fevereiro de 2025, publicado no DOE nº 36.124 de 05 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2025/3336080 de 15/09/2025.

RESOLVE:

REMANEJAR a partir de 16/09/2025 a servidora RAPHAELLY TAYARA DA SILVA DIAS, Assistente Administrativo, matrícula nº 55208812/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, do Núcleo Interno de Regulação - N.I.R., para o Centro de Terapia Renal Substitutiva - CTRS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 01 de outubro de 2025.

Yan Ayres Aragão e Serrão

Diretor de Administração e Finanças do HOL

Protocolo: 1252197

PORTARIA Nº 778/2025 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo DECRETO de 31/01/2025 publicado no DOE nº 36.122 de 03/02/2025.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, § 1º da Lei 5.810/94 - RJU de 24/01/1994 e,

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2025/3267754 de 02/09/2025.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido a partir de 06/10/2025, a fruição da Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida à servidora SILVIA ROSANA DE OLIVEIRA FRANCO, matrícula nº

57231582/2, Técnico de Enfermagem, através da PORTARIA Nº 629/2025 de 06/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.322 de 08/08/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Ophir Loyola,

Em, 01 de outubro de 2025

Heraldo Francisco da Costa Pedreira

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 1252182

PORTARIA Nº 782/2025 – GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 31/01/2025, Publicado no DOE nº 36.122 de 03/02/2025.

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regulamentar todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que termina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir os processos de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023; que em seu art. 2º determina os requisitos e atribuições para os agentes de contratação.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2025/3287336 de 05/09/2025.

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da PORTARIA nº 806/2024 - GAB/DG/HOL, de 28 de agosto de 2024.

II - DESIGNAR os servidores GLAYCOON CARLOS DA SILVA AMORIM, Mat. 5948971/1, ocupante do cargo comissionado e FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES, Mat. nº 57192509/1 ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercerem a função de Agentes de Contratação, com atuação direta nos processos licitatórios conduzidos pela Coordenação de Licitação e Contratos do Hospital Ophir Loyola - HOL.

III - DESIGNAR os servidores CHARLES CRISTIANO SOARES FERREIRA, Mat. nº 57229938/1 e POLLYANNA FERNANDES DE CARVALHO, Mat. nº 57229831/1 para comporem a Equipe de Apoio que auxiliará os Agentes de Contratação nos processos licitatórios conduzidos pela Coordenação de Licitação e Contratos do Hospital Ophir Loyola - HOL.

IV - Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quais quer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive receber examinar, e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documen-

tos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e; encaminhar o processo instruído, após encerrada as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

V - Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

VI - O agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

VII - A Equipe de Apoio responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de apoio;

VIII - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

1.a) Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que: comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

1.b) Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

1.c) Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

IX - Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

X - As vedações de que trata esta PORTARIA estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XI - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

XII - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

XIII - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 02 de outubro de 2025.

Heraldo Francisco da Costa Pedreira

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 1252229

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 760/2025 – GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 31/01/2025, Publicado no DOE nº 36.122 de 03/02/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e execução do Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas ociosas nos Programas de Residência Médica do Hospital Ophir Loyola (HOL).

CONSIDERANDO a Legislação vigente Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, a Resolução CNRM nº 01, de 01 de agosto de 2025, e demais normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão de Residência Médica do HOL (COREME/HOL);

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2025/3245360 de 29/08/2025

RESOLVE:

I - CRIAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Complementar para os Programas de Residência Médica do Hospital Ophir Loyola, com vigência durante todas as etapas do processo seletivo referente ao segundo semestre do ano de 2025;

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Complementar para os Programas de Residência Médica do Hospital Ophir Loyola.